

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS MEDICI I–
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 62.393.829/0001-59**

08 de julho de 2026.

**GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO
DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS MEDICI I –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 62.393.829/0001-59**

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

<u>“Administradora”:</u>	A QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, , inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.
<u>“Agência de Classificação de Risco”:</u>	É a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento.
<u>“Alocação Mínima para Fins Tributários”:</u>	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em “direitos creditórios”, conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, para fins de sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

<u>“Anexo Descritivo”</u> :	É o anexo descritivo da Classe, nos termos do <u>Anexo I</u> ao presente Regulamento, do qual constam as regras específicas aplicáveis à Classe e respectivas Subclasses, conforme anexo ao presente Regulamento.
<u>“Anexos”</u> :	Todos os anexos ao presente Regulamento, conjuntamente.
<u>“Assembleia de Cotistas”</u> :	Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção.
<u>“Assembleia Especial de Cotistas”</u> :	Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse.
<u>“Assembleia Geral de Cotistas”</u> :	Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.
<u>“Ativos Financeiros de Liquidez”</u> :	Ativos indicados no item 8.3 do Anexo Descritivo, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo.
<u>“Ativos”</u> :	Significa os Direitos Creditórios Cedidos, Ativos Financeiros de Liquidez, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto.
<u>“Auditor Independente”</u> :	A instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo.
<u>“BACEN”</u> :	O Banco Central do Brasil.
<u>“BRF”</u> :	A BRF S.A. , sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Fazenda, CEP 88.301-600, ou sua sucessora a qualquer título.

<u>“Cedentes”</u> :	Os Fornecedores que cedem Direitos Creditórios à Classe.
<u>“Chaves de Acesso Eletrônico”</u> :	Conjunto de dígitos que identificam univocamente uma nota fiscal eletrônica e facultam a verificação da sua autorização e conteúdo no ambiente nacional (www.nfe.fazenda.gov.br) ou na página da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição dos Fornecedores na rede mundial de computadores.
<u>“Classe”</u> :	Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, conforme regras específicas dispostas no Anexo Descritivo.
<u>“CMN”</u> :	Significa o Conselho Monetário Nacional.
<u>“CNPJ”</u> :	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<u>“Consultora Especializada”</u> :	A CRESCERA ECOSYSTEM S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 28º andar, sala 22, Bloco Jequitibá, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 59.064.822/0001-89, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar serviços de consultoria especializada de investimentos, nos termos dispostos neste Regulamento e no Anexo Descritivo.
<u>“Conta da Classe”</u> :	Significa a conta corrente de titularidade da Classe na qual serão recebidos os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe.
<u>“Conta Vinculada”</u> :	Conta-corrente de titularidade da Gestora, destinada a receber recursos decorrentes do pagamento, pelas Devedoras, dos Direitos Creditórios Cedidos, e que será movimentada pelo Gestora nos termos do Contrato de Conta Vinculada.

<u>“Contrato de Consultoria”</u> :	Significa o contrato de consultoria a ser celebrado entre a Gestora, em nome da Classe, e a Consultora Especializada.
“Contrato de Conta Vinculada”:	O “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Abertura de Conta, Depósito de Recursos e Outras Avenças nº 1239047</i> ” celebrado em 15 de outubro de 2025 entre a Gestora e a Classe, que rege a movimentação de recursos depositados na Conta Vinculada.
<u>“Cotas Seniores”</u> :	Cota de emissão de Subclasse que não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de amortização e resgate.
<u>“Cotas Subordinadas”</u> :	Cotas de emissão de Subclasse que se subordina a todas as demais Subclasses para fins de amortização e resgate.
<u>“Cotas”</u> :	Cotas de emissão da Classe, sem distinção.
<u>“Cotista”</u> :	O titular de Cotas, sem distinção.
“Credenciadora” ou “Credenciadoras”:	Significa a Cielo S.A., Rede S.A. ou GetNet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamento S.A., quando referidas em conjunto ou individualmente;
<u>“Critérios de Elegibilidade”</u> :	Significa os critérios de elegibilidade para aquisição de Direitos Creditórios, conforme previstos no Capítulo 10 do Anexo Descritivo.
<u>“Custodiante”</u> :	A QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada.
<u>“CVM”</u> :	A Comissão de Valores Mobiliários.
<u>“Data de Aquisição”</u> :	Cada data em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe.
<u>“Data de Pagamento”</u> :	Cada data de pagamento da remuneração e/ou da amortização de principal das Cotas, conforme previstas no Regulamento, no Anexo Descritivo e nos respectivos Suplementos.

<u>“Data de Subscrição Inicial”</u> :	A data da primeira subscrição e integralização de Cotas.
<u>“Devedoras”</u> :	Significa (i) a BRF, (ii) a Marfrig; (iii) as sociedades integrantes do Grupo Econômico da BRF identificadas no <u>Anexo III</u> a este Regulamento, condicionado a existência de aval da BRF e (iv) as sociedades integrantes do Grupo Econômico da Marfrig identificadas no <u>Anexo III</u> a este Regulamento, condicionado a existência de aval da Marfrig.
<u>“Dia Útil”</u> :	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
<u>“Direitos Creditórios Cedidos”</u> :	Significa os Direitos Creditórios performados, devidos pelas Devedoras, originados de operações comerciais de venda de produtos ou prestação de serviços pelos Fornecedores às Devedoras integrantes da carteira da Classe.
<u>“Direitos Creditórios Não Padronizados”</u> :	Significa os direitos creditórios definidos no artigo 2º, XIII c/c §1º, I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
<u>“Direitos Creditórios”</u> :	Significa os direitos creditórios performados, devidos pelas Devedoras, originados de operações comerciais de venda de produtos ou prestação de serviços pelos Fornecedores às Devedoras, representados por Documentos Comprobatórios.
<u>“Documentos Complementares”</u> :	Significam os seguintes documentos: (a) documentos cadastrais dos Fornecedores; (b) registros informáticos das comunicações com Fornecedores, de que seja parte, a que tenha acesso ou que sejam transmitidas dentro da Plataforma; e (c) registros informáticos das comunicações com as Devedoras, a Gestora, a Plataforma e os

	Fornecedores, que sejam transmitidas dentro da Plataforma.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u> :	Significa a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, quais sejam: (a) duplicatas; ou (b) as notas fiscais eletrônicas (NF-e) e os respectivos arquivos em formato XML, referentes aos Direitos Creditórios, quando houver, contendo as respectivas Chaves de Acesso Eletrônico; e (c) o respectivo Termo de Cessão.
<u>“Entidade Registradora”</u> :	Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento.
<u>“Eventos de Avaliação”</u> :	Significa os eventos previstos no item 16.2 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u> :	Eventos definidos no item 16.6 do Anexo Descritivo, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento.
<u>“Fornecedores”</u> :	Significa os fornecedores de produtos e serviços das Devedoras.
<u>“Fundo”</u> :	O Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais Medici I – Responsabilidade Limitada .
<u>“Gestora”</u> :	A QI GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, Pinheiros, CEP 05402-500, , inscrita no CNPJ sob o nº 52.332.058/0001-36, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 21.743, de 5 de fevereiro de 2024.

<u>“Grupo Econômico”</u> :	Com relação a uma Pessoa, o grupo constituído por tal Pessoa, pelos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e pelas Pessoas, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida Pessoa.
<u>“IGP-M”</u> :	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.
<u>“Índice de Referência”</u> :	Meta de valorização de cada Subclasse, conforme definida no respectivo Suplemento.
<u>“Índice de Subordinação”</u> :	Relação mínima que deve ser observada entre o valor de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido, conforme prevista no item 5.1 do Anexo Descritivo.
<u>“Instituição Autorizada”</u> :	Qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A.; (b) Banco Santander (Brasil) S.A.; (c) Banco do Brasil S.A.; (d) Caixa Econômica Federal; (e) Banco Itaú Unibanco S.A.; ou (f) Banco BTG Pactual S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída por Agência Classificadora de Risco, no mínimo igual ou superior “br.AAA”. Caso uma Instituição Autorizada que atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo tenha sua classificação de risco rebaixada abaixo do patamar descrito acima, os Prestadores de Serviços Essenciais comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias.
<u>“Instrução CVM 489”</u> :	Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
<u>“Investidores Profissionais”</u> :	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na Resolução CVM 30.

<u>“Investidores Qualificados”:</u>	Investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido na Resolução CVM 30.
<u>“Justa Causa”:</u>	Significa (i) atuação da Consultora Especializada, da Administradora ou da Gestora com comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades legais, regulatórias ou estabelecidas no instrumento de sua contratação; (ii) descumprimento pela Consultora Especializada, pela Administradora ou pela Gestora, das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento ou no instrumento de sua contratação, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis a contar de notificação neste sentido; ou (iii) decisão judicial no sentido de destituir a Consultora Especializada, a Administradora ou a Gestora.
<u>“Lei 14.754”:</u>	A Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada.
<u>“Marfrig”:</u>	A MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. , sociedade inscrita no CNPJ sob o nº 03.853.896/0001-40, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, nº 1540, Vila Hamburguesa, ou sua sucessora a qualquer título.
<u>“Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores”:</u>	A participação da Cota no saldo de Cotas Seniores atribuível a cada Série de Cotas Seniores será calculada dividindo-se (i) o Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva Série por (ii) a somatória do Valor de Referência das Cotas Seniores de todas as Séries que estejam em circulação.
<u>“Patrimônio Líquido Negativo”:</u>	Significa Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus Ativos.
<u>“Patrimônio Líquido”:</u>	Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros

	de Liquidez integrantes da carteira, deduzidas as exigibilidades.
<u>“Pessoa”:</u>	Qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação, parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, <i>trust</i> , <i>joint-venture</i> , veículo de investimento, universalidade de direitos, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou outra entidade de qualquer natureza.
<u>“Plataforma”:</u>	Significa qualquer Portal de Antecipação a Fornecedores da BRF S.A., da Marfrig Global Foods S.A. ou de suas respectivas sociedades afiliadas.
<u>“Política de Investimento”:</u>	Política de investimento prevista no Capítulo 8 do Anexo Descritivo, a ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos.
<u>“Prestadores de Serviços Essenciais”:</u>	A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto.
<u>“Recebíveis de Cartões de Crédito”</u>	Recebíveis de Cartões de Crédito significam todos os direitos creditórios decorrentes de transações de pagamento realizadas por meio de cartões de crédito, originadas exclusivamente de vendas de bens e/ou serviços, processadas, liquidadas ou registradas pelas credenciadoras Cielo S.A., Rede S.A. ou GetNet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamento S.A., desde que tais transações sejam efetuadas com cartões de crédito emitidos pelos bancos Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. ou Banco do Brasil S.A.
<u>“Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”:</u>	Regime de tributação de que trata a seção III do capítulo II da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

<u>“Regulamento”</u> :	Regulamento do Fundo, compreendendo o Anexo Descritivo e todos os demais Anexos para todos os fins.
<u>“Reserva de Caixa”</u> :	Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Capítulo 11 do Anexo Descritivo.
<u>“Resolução CMN 5.111”</u> :	A Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 175”</u> :	Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, incluindo todos os seus anexos, apêndices e similares para todos os fins.
<u>“Resolução CVM 30”</u> :	Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>“Risco de Capital”</u> :	Exposição da Classe ao risco de seu Patrimônio Líquido ficar negativo em decorrência de aplicações de sua carteira de Ativos.
<u>“SRC”</u> :	Sistema de Informações de Créditos do BACEN.
<u>“Subclasses”</u> :	Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe.
<u>“Suplemento”</u> :	O documento elaborado nos moldes do <u>Anexo II</u> a este Regulamento, contendo informações relativas às Cotas Seniores de cada série ou de cada emissão de Cotas Subordinadas, conforme o caso.
<u>“Taxa de Administração”</u> :	Remuneração devida pela Classe à Administradora prevista no Capítulo 7 do Anexo Descritivo.
<u>“Taxa de Gestão”</u> :	Remuneração devida pela Classe à Gestora prevista no Capítulo 7 do Anexo Descritivo.

<u>“Taxa de Retorno”</u> :	Taxa mínima de remuneração esperada para os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe e/ou pelo Fundo.
<u>“Taxa DI”</u> :	Taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e divulgada no informativo diário disponível na sua página na rede mundial de computadores, ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<u>“Termo de Cessão”</u> :	É o documento celebrado entre a Classe, representado pela Gestora, e o Fornecedor, para formalizar operações de cessão de Direitos Creditórios, conforme modelo que integra o Anexo I aos Termos e Condições.
<u>“Termos e Condições”</u> :	Os “ <i>Termos e Condições Gerais de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios</i> ”, celebrado entre cada uma das Devedoras, a Plataforma, a Classe e a Consultora Especializada.
<u>“Valor de Referência das Cotas Seniores”</u> :	Significa o valor das Cotas Seniores de cada série na 1ª data de integralização de Cotas Seniores da respectiva Série, atualizado pelo <i>benchmark</i> das Cotas Seniores da respectiva série <i>pro rata</i> no período, deduzido dos valores de amortização e acrescido dos valores integralizados desde a 1ª data de integralização de Cotas Seniores da respectiva Série, atualizados pelo <i>benchmark</i> das Cotas Seniores da respectiva Série desde a respectiva data de amortização ou integralização, conforme o caso.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
COMERCIAIS MEDICI – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS MEDICI I –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS MEDICI I – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“Fundo”), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução CVM 175 e Anexo Normativo II desta resolução, e regido por este Regulamento, seus Anexos e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento e em seus Anexos terão o significado a eles atribuído no Glossário deste Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

1. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Administradora

1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas nos artigos 22, 24 e 25 da Resolução CVM 175:

- (a)** controladoria do ativo e do passivo do Fundo;
- (b)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: **(i)** o registro de Cotistas; **(ii)** o livro de atas de Assembleias de Cotistas; **(iii)** o livro ou lista de presença de Cotistas; **(iv)** os pareceres do Auditor Independente; e **(v)** os registros contábeis referentes às operações e ao Patrimônio Líquido;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
COMERCIAIS MEDICI – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (c)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;
- (d)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (e)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (f)** manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (g)** manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (h)** cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas;
- (i)** calcular e divulgar diariamente o Índice de Subordinação para a Gestora; e
- (j)** contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

1.3. No que diz respeito aos Direitos Creditórios, cabe ainda à Administradora:

- (a)** contratar, em nome do Fundo, os serviços de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, observada a regulamentação aplicável;
- (b)** custódia de Ativos Financeiros de Liquidez e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;
- (c)** realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (d)** cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira,

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
COMERCIAIS MEDICI – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada; e

(e) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

1.3.1. Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a Administradora verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

1.3.2. No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, a Administradora pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

1.3.3. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, o originador, as Cedentes, a Gestora, a Consultora Especializada ou respectivas partes relacionadas.

1.4. Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da Resolução CVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:

(a) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

(b) encaminhar ao SRC documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(c) obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SRC; e

(d) monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do Ativo no que se refere à Classe que adquira os precatórios federais previstos no artigo 2º, parágrafo único, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
COMERCIAIS MEDICI – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1.4.1. O documento referido na alínea (b) acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

Gestora

1.5. A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

1.6. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175:

- (a)** analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância **(1)** às políticas de crédito e **(2)** à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira;
- (b)** efetuar a devida formalização dos Termos e Condições e respectivos Termos de Cessão;
- (c)** validar, previamente a cada cessão, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;
- (d)** verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada;
- (e)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;
- (f)** registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los à Administradora, conforme o caso;
- (g)** na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimento;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
COMERCIAIS MEDICI – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(h) controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição ao Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas;

(i) monitorar os Eventos de Avaliação e Liquidação Antecipada; e

(j) estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

(i) definir a Política de Investimento;

(ii) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer o Índice de Subordinação;

(iii) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios; e

(iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios.

1.7. Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

(a) o Índice de Subordinação calculado pela Administradora;

(b) a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e

(c) a Taxa de Retorno, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

1.8. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(a) intermediação de operações para a carteira de Ativos;

(b) distribuição de Cotas;

(c) consultoria de investimentos;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
COMERCIAIS MEDICI – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (d) classificação de risco por Agência da Classificação de Risco;
- (e) formador de mercado da Classe; e
- (f) cogestão da carteira de Ativos.

1.8.1. Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos “c” a “f” do item 1.8 acima somente são de contratação obrigatória pelo gestor caso assim disposto no regulamento ou deliberado pela assembleia de cotistas da classe de cotas.

1.8.2. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados no item 1.8 acima, observado que, nesse caso:

- (a) a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia de Cotistas; e
- (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

1.9. Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

1.9.1. A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.

1.9.2. As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
COMERCIAIS MEDICI – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

2.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

2.3. A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no Anexo Descritivo, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da CVM.

3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo Descritivo.

3.2. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas no Capítulo 9 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

3.3. Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: **(i)** por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante no Capítulo 9 do presente Regulamento; ou **(ii)** por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante no Capítulo 9 do presente Regulamento.

3.4. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.5. Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos da alínea (q) do item 9.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

3.6. É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
COMERCIAIS MEDICI – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

4. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão renunciar à administração ou gestão do Fundo, conforme aplicável, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da convocação, para deliberar sobre a **(a)** sua substituição; ou **(b)** liquidação do Fundo.

4.1.1. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe impede a Administradora de renunciar à prestação de serviços à Classe, mas não sua destituição por força da Assembleia Geral.

4.1.2. No caso de sua renúncia, o Prestador de Serviços Essenciais deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

4.1.3. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral, conforme o caso. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais em questão, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição substituta.

4.1.4. Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista acima não delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais; **(b)** a Assembleia Geral prevista acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviços Essenciais ou a liquidação do Fundo; ou **(c)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 4.1.2 acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administrador ou gestor, conforme o caso, do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada da Classe, nos termos deste Anexo Descritivo, e comunicará tal fato à CVM.

4.2. A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, com ou sem Justa Causa, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição habilitada para substituir o respectivo Prestador de Serviços Essenciais.

4.2.1. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição de

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
COMERCIAIS MEDICI – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Prestador de Serviço Essencial em questão, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição substituta.

4.2.2. Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista acima não delibere pela substituição do Prestador de Serviços Essenciais; **(b)** a Assembleia Geral prevista acima não obtenha quórum suficiente para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviços Essenciais ou a liquidação do Fundo; ou **(c)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item acima sem que o substituto apontado em tal Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções de administrador ou gestor, conforme o caso, do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Anexo Descritivo, e comunicará tal fato à CVM.

4.3. O Prestador de Serviços Essenciais deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviços Essenciais sem solução de continuidade; bem como **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão, conforme o caso, do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo.

4.4. Nas hipóteses de substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Prestador de Serviços Essenciais.

4.5. Exceto nos casos em que os contratos firmados entre o a Classe e os Prestadores de Serviços dispuserem especificamente a respeito, as disposições relativas à substituição e à renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais descritas neste Capítulo aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia do Custodiante e da Consultora Especializada.

5. DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO, SUA CLASSE E SUBCLASSES

5.1. O Fundo é constituído na categoria “Fundo de Investimento em Direitos

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
COMERCIAIS MEDICI – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Creditórios (FIDC)”, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, em classe única (a Classe), cujas características, tais como, mas não limitadamente público-alvo, responsabilidades dos Cotistas e regime da Classe, estão definidas neste Regulamento e no Anexo Descritivo.

5.2. A Classe poderá ser dividida em Subclasses de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas, conforme disposto no Anexo Descritivo.

5.3. Caso haja divisão em Subclasses, as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas somente poderão ser emitidas em uma única subclasse para cada tipo.

5.4. As Cotas Subordinadas suportarão as despesas de constituição do Fundo.

5.5. As Cotas Seniores poderão ser emitidas em séries com Índices de Referência diferentes e prazos diferenciados para amortização, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

5.6. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração do Fundo e/ou da Classe ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

5.7. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

6. DO PRAZO DE DURAÇÃO

6.1. O funcionamento do Fundo terá início na primeira Data de Subscrição Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

6.2. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

7.1. A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos da Classe preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

7.2. A descrição dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe, bem como as regras de enquadramento e concentração encontram-se descritos no respectivo Anexo Descritivo.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
COMERCIAIS MEDICI – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Em complemento às vedações descritas na Resolução CVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações descritas nos itens a seguir.

8.2. É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe ou a Conta Vinculada, nos termos dispostos neste Regulamento.

8.3. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

8.4. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

9. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

9.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

(d) honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
COMERCIAIS MEDICI – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (f)** despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com a Devedora;
- (g)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;
- (j)** despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (k)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;
- (l)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;
- (m)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;
- (n)** distribuição primária das Cotas;
- (o)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (p)** *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;
- (q)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (r)** remuneração de distribuição das Cotas, que será definida no ato que aprovar a oferta pública de cotas;

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
COMERCIAIS MEDICI – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (s)** taxa máxima de custódia;
- (t)** despesas com o registro de Direitos Creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;
- (u)** tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, despesas relacionadas à contratação da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança; e
- (v)** tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, despesas relacionadas: (i) contratação de plataformas de assinaturas eletrônicas; (ii) contratação de certificadoras, estando estas despesas definidas em propostas a serem firmadas pelo Fundo;
- (w)** tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, despesas relacionadas: **(i)** a verificação trimestral de existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios substituídos ou inadimplidos; **(ii)** envio via Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil - SCR do documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores, estando estas despesas referentes a cada subitem limitadas a R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) por exercício social.

9.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no item 3.4 deste Regulamento.

10. ALTERAÇÃO DE REGULAMENTO

10.1. As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas no item 10.3 deste Regulamento.

10.1.1. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do artigo 119 da Resolução CVM 175.

10.2. A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
COMERCIAIS MEDICI – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

10.3. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:

- (a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- (b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou
- (c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

10.3.1. As alterações referidas nas alíneas (a) e (b) do item 10.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

10.3.2. A alteração referida na alínea (c) do item 10.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

10.3.3. A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

10.4. Em acréscimo aos documentos previstos no item 10.2 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

11. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

11.1. Compete à assembleia de cotistas, seja em Assembleia Geral ou em Assembleia Especial, conforme o caso, deliberar sobre quaisquer matérias de sua competência descritas na regulamentação em vigor e neste Regulamento.

11.2. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do Auditor Independente, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
COMERCIAIS MEDICI – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

11.2.1. A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do Auditor Independente.

11.2.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar o prazo estabelecido no item 11.2.1 acima.

11.2.3. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

11.2.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

11.3. A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

11.4. No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

11.4.1. As informações requeridas na convocação, conforme descritas no item 11.4 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

11.5. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

11.5.1. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

11.5.2. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
COMERCIAIS MEDICI – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

11.5.3. A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

11.5.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 4% (quatro por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

11.5.5. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

11.5.6. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

11.6. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

11.7. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

(a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

11.7.1. A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

11.7.2. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

11.8. Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

11.8.1. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
COMERCIAIS MEDICI – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

for realizada meio físico.

11.9. Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

11.10. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos cotistas deverá ser aprovada por maioria dos votos dos presentes.

11.11. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

11.12. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou Subclasse, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo 15 do Anexo Descritivo.

11.13. O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

11.14. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

- (a)** a Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;
- (b)** partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (c)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (d)** quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

11.14.1. Não se aplicam as vedações previstas no item 11.14 acima quando:

- (a)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo,

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
COMERCIAIS MEDICI – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas (a) a (d) do item 11.14 acima;

(b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou

(c) o Cotista for titular exclusivamente de Cotas Subordinadas, nos termos do parágrafo 1º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

11.14.2. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea (c) do item 11.14 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

11.15. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

12. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

12.1. O Fundo e a Classe devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

12.2. O exercício social do Fundo e da Classe deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM 489 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

12.4. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.5. A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

12.6. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de junho de cada ano.

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
COMERCIAIS MEDICI – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

13. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

13.1. A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo.

13.2. O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso “v” do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

13.3. A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

14. DOS FATOS RELEVANTES

14.1. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios Cedidos e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

14.2. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

14.3. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

- (a)** comunicado a todos os Cotistas;
- (b)** informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (c)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores;
e
- (d)** mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
COMERCIAIS MEDICI – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

14.4. Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- (a)** alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;
- (b)** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- (c)** contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;
- (d)** mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse;
- (e)** alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;
- (f)** fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;
- (g)** alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;
- (h)** cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável; e
- (i)** emissão de novas Cotas.

15. DAS COMUNICAÇÕES

15.1. As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175.

15.2. A obrigação prevista no item 15.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

15.3. O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
COMERCIAIS MEDICI – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

relacionados ao envio.

15.4. Nas hipóteses em que este Regulamento exija “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do artigo 12 da Resolução CVM 175.

15.5. Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

15.6. A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no artigo 130 da Resolução CVM 175.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

16.1. São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento e aos Anexos.

16.1.1. Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos, prevalecerá o Regulamento.

16.2. Os prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

16.3. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

16.4. Ressalvada as hipóteses de dolo ou má-fé, devidamente comprovadas, fica acordado que a transferência de administração de quaisquer Fundos, somente ocorrerá após o pagamento de todos os custos do Fundo ou da Classe, inclusive aqueles advindos de bloqueios judiciais de valores na conta da Administradora quando esta, indevidamente fora inserida no polo de ação contra o Fundo e/ou da Classe.

16.5. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para

**CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
COMERCIAIS MEDICI – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS MEDICI I – RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DO REGIME DA CLASSE E CLASSIFICAÇÃO

1.1. A Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas para cada Subclasse, de acordo com os respectivos Suplementos, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

1.2. Para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, a Classe é classificada como *“Agro, Indústria e Comércio – Recebíveis Comerciais”*.

2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1. A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo.

4. DAS SUBCLASSES, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Características Gerais

4.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e somente serão resgatadas em virtude do término do prazo de duração Classe ou em virtude da liquidação do Fundo.

4.2. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira, bem como direitos de voto, observadas e as demais disposições deste Anexo Descritivo.

4.3. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas.

4.4. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

4.5. Somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas.

4.5.1. As Cotas Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas exclusivamente pelas Devedoras e/ou pelos integrantes do seu Grupo Econômico.

4.5.2. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição.

4.6. As Cotas da Classe são divididas nas seguintes Subclasses: **(i)** Cotas Seniores; e **(ii)** Cotas Subordinadas.

Cotas Seniores

4.7. As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira.

4.8. As Cotas Seniores serão de Subclasse única. Poderão ser emitidas uma ou mais séries de Cotas Seniores.

Cotas Subordinadas

4.9. As Cotas Subordinadas, emitidas em Subclasse e série únicas, são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira.

Cálculo do Valor da Cota

4.10. Os Cotas Seniores de cada série terão seu valor calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores; ou **(b)** Valor de Referência das Cotas Seniores da respectiva Série.

4.11. O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado no fechamento de cada Dia Útil pela Administradora.

4.12. Para fins de integralização de Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo Dia Útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta da Classe.

4.13. Para fins de amortização, pagamento de rendimentos e resgate das Cotas, deverá ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do último Dia Útil do mês imediatamente anterior ao mês subsequente ao pagamento da amortização, rendimentos e/ou resgate.

Amortização das Cotas

4.14. As Cotas Seniores serão amortizadas e resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os prazos e os valores definidos nos respectivos Suplementos de cada série ou Subclasse, respeitada, ainda, a ordem de alocação dos recursos da Classe estabelecida no Capítulo 12 abaixo.

4.15. As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, ressalvada a hipótese prevista no item 4.15.1 abaixo.

4.15.1. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, o Índice de Subordinação não fique desenquadrado.

4.15.2. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas, em nenhuma hipótese, inclusive aquelas indicadas no item 4.15.1 acima, caso: **(a)** tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou **(b)** esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

4.16. Na hipótese de as Cotas Seniores atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores.

4.17. O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes Subclasses, de modo que as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira assim permitirem, nos termos dispostos neste Regulamento.

Emissão de Novas Cotas

4.18. A critério da Gestora, mediante prévia solicitação, por escrito, dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas, sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas Seniores, desde que:

(a) não tenha sido identificado pela Administradora ou pela Gestora a ocorrência de qualquer (i) Evento de Avaliação, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou (ii) Evento de Liquidação;

(b) nenhum evento de verificação do Patrimônio Líquido tenha ocorrido ou esteja em curso; e

(c) a nova emissão não implique o desenquadramento do Índice de Subordinação.

4.18.1. Caso não sejam verificados os requisitos do item 4.18 acima, a emissão de Cotas Seniores deverá ser submetida à aprovação da Assembleia de Cotistas.

4.19. Poderão ser emitidas novas Cotas Subordinadas mediante prévia solicitação dos Cotistas titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação e aprovação em Assembleia de Cotistas.

4.19.1. Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas Subordinadas, na proporção de sua respectiva participação em tal Subclasse.

4.19.2. Os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas deverão ser notificados pela Gestora sobre novas emissões de Cotas Subordinadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e deverão informar à Gestora sobre o exercício de seu direito de preferência até o 2º (segundo) Dia Útil anterior à data indicada para a referida emissão de Cotas Subordinadas.

Distribuição de Cotas

4.20. As Cotas serão distribuídas de acordo com a forma de colocação estabelecida no respectivo Suplemento.

Subscrição e Integralização de Cotas

4.21. No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: **(i)** possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e **(ii)** teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e dos Anexos.

4.22. As Cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo Suplemento, **(a)** à vista, no ato da subscrição; **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou **(c)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

4.22.1. As Cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta da Classe.

4.22.2. As Cotas serão integralizadas **(a)** na respectiva Data de Subscrição Inicial, pelo valor unitário de emissão; e **(b)** a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data de Subscrição Inicial, pelo valor atualizado da Cota da respectiva Subclasse ou série desde a Data de Subscrição Inicial até a data da efetiva disponibilização de recursos à Classe.

4.22.3. Em cada data de integralização das Cotas Seniores, considerada *pro forma* a integralização a ser realizada, o Índice de Subordinação deverá estar enquadrado. Para fins do enquadramento do Índice de Subordinação, poderão ser emitidas Cotas Subordinadas.

Registro para Negociação

4.23. As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável.

4.24. As Cotas poderão ser depositadas para negociação em mercado de balcão organizado, no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela

B3, a critério da Administradora.

4.25. As Cotas ofertadas publicamente poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e poderão ser depositadas para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora.

Transferência de Cotas

4.26. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, neste Anexo Descritivo, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.26.1. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

4.26.2. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

4.26.3. Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.

5. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

5.1. O Índice de Subordinação será a relação mínima a ser observada, a partir de 14 de outubro de 2025, entre o valor das Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 5% (cinco por cento). Isso significa que, a partir de 14 de outubro de 2025, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe deve ser representado por Cotas Subordinadas em circulação, observado o disposto no item 5.1.1 abaixo.

5.1.1. No período de até 90 (noventa) dias contados a partir de 14 de outubro de 2025, o Índice de Subordinação poderá ser reduzido até 3% (três por cento), sem que isso seja considerado um desenquadramento do Índice de Subordinação. Caso dentro deste período o Índice de Subordinação seja desenquadrado abaixo do limite de 3% (três por cento), as providências previstas

no item 5.3 abaixo deverão ser adotadas para que o Índice de Subordinação seja enquadrado no limite de, no mínimo, de 5% (cinco por cento).

5.2. O Índice de Subordinação deverá ser apurado em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada no item 5.3 abaixo.

5.3. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto no item 5.2 acima.

5.3.1. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas poderão, mas não estarão obrigados a, aprovar uma nova emissão de Cotas Subordinadas para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) dias corridos do recebimento da comunicação referida no item 5.3 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional.

5.3.2. Caso, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida no item 5.3 acima, os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas não aprovem a nova emissão de Cotas Subordinadas e realizem o aporte adicional de recursos em moeda corrente nacional montante suficiente para o reenquadramento do Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos no Capítulo 16 deste Anexo Descritivo.

5.3.3. Em nenhuma hipótese os titulares de Cotas Subordinadas estarão obrigados a realizar quaisquer aportes na Classe em valor superior ao respectivo capital subscrito.

6. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

Custodiante

6.1. As atividades de custódia qualificada serão exercidas pelo Custodiante.

6.1.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e neste Anexo Descritivo, o Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) custódia dos Ativos Financeiros de Liquidez da Classe;
- (ii) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira da Classe, o que for maior, dos Direitos Creditório vencidos e não pagos no mesmo período ou substituídos, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (iii) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- (iv) recebimento, em nome da Classe, de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, com depósito dos valores recebidos diretamente em conta de titularidade da Classe ou, se for o caso, em conta-vinculada.

6.1.2. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe, o originador, os Cedentes, Gestora, Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas.

Agente de Cobrança Extraordinária

6.2. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá ser realizada pela Consultora Especializada, que, neste caso, deverá ser contratada pela Gestora, cabendo à Gestora, no momento da contratação, definir as regras aplicáveis à prestação de tal serviço.

6.3. Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe e/ou pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

Consultora Especializada

6.4. As atividades de consultoria especializada, caso seja contratada pela Gestora, serão exercidas pela Consultora Especializada, de acordo com os termos e condições do Contrato de Consultoria.

6.5. Sem prejuízo dos serviços adicionais previstos no Contrato de Consultoria, caberá à Consultora Especializada, quando contratada:

- (i) selecionar para apresentação à Gestora os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, observado o disposto na Política de Investimento definida neste Anexo Descritivo;
- (ii) auxiliar a Gestora na formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios;
- (iii) diligenciar para que os Cedentes e as Devedoras enviem os Documentos Comprobatórios e Documentos Complementares ao Custodiante na forma e prazo prevista nos Termos e Condições;
- (iv) informar à Gestora e à Administradora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do conhecimento pela Consultora Especializada, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, qualquer Evento de Liquidação ou qualquer outro evento que tenha conhecimento e que gere ou possa gerar um efeito adverso relevante para a Classe; e
- (v) atender às solicitações feitas pela Gestora, pela Administradora ou pelo Custodiante relacionadas ao objeto do Contrato de Consultoria.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

7.1. A Taxa de Administração, que engloba a remuneração pelos serviços de administração, custódia, controladoria e escrituração, corresponderá ao valor calculado conforme a tabela abaixo:

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		
Patrimônio Líquido (PL)	Taxa – Percentual Sobre o PL	Mínimo Mensal
Até R\$ 500 milhões	0,10%	R\$ 16.500,00
De R\$ 500 milhões - R\$ 1 bilhão(inclusive)	0,05%	
De R\$ 1 bilhão (exclusive)- R\$ 1,5 bilhão (inclusive)	0,02%	
Acima de R\$ 1,5 bilhão	0,01%	

7.1.1. A Taxa de Administração será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

7.1.2. O valor mínimo mensal da Taxa de Administração será reajustado anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA (IBGE), contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

7.2. A Taxa de Gestão corresponderá ao valor calculado conforme a tabela abaixo:

TAXA DE GESTÃO		
Patrimônio Líquido (PL)	Taxa – Percentual Sobre o PL	Mínimo Mensal
Até R\$ 500 milhões	0,04%	R\$ 5.000,00
De R\$ 500 milhões - R\$ 1 bilhão(inclusive)	0,03%	
De R\$ 1 bilhão (exclusive)- R\$ 1,5 bilhão (inclusive)	0,02%	
Acima de R\$ 1,5 bilhão	0,01%	

7.2.1. A Taxa de Gestão será calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo Dia Útil.

7.2.2. O valor mínimo mensal da Taxa de Gestão será reajustada anualmente, com base no índice da variação positiva do IPCA (IBGE), contados a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

7.3. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo Descritivo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022.

7.4. A Consultora Especializada fará jus a uma remuneração correspondente à totalidade da rentabilidade das Cotas Subordinadas que exceder 100% (cem por cento) da Taxa DI, desde que não seja afetado o Índice de Subordinação.

7.5. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pela

Classe aos demais prestadores de serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.6. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a taxa máxima de custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo Patrimônio Líquido.

7.7. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a taxa máxima de custódia compreendem as taxas de administração, de gestão e de custódia das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a Política de Investimento descrita neste Anexo Descritivo.

7.8. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

8.1. A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios.

8.1.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, à Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade.

8.2. Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

8.2.1. A Gestora buscará, de forma discricionária, o enquadramento da Classe à Alocação Mínima para Fins Tributários, de modo que a Classe se sujeite ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754 e da Resolução CMN 5.111.

8.2.2. Observadas as disposições da Lei 14.754, a sujeição da Classe ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da observância à Alocação Mínima para Fins Tributários, ao enquadramento do Fundo como “entidade de investimento”, conforme a definição na Resolução CMN 5.111. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei

14.754.

8.2.3. O disposto nos itens 8.2.1 e 8.2.2 acima não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

8.3. A parcela remanescente do Patrimônio Líquido que não for aplicada em Direitos Creditórios, poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou investida nos seguintes ativos (“Ativos Financeiros de Liquidez”):

(a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

(b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer Instituição Autorizada;

(c) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária, cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por qualquer Instituição Autorizada; e

(d) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos Ativos Financeiros de Liquidez referidos nos itens (a) a (c) acima.

8.3.1. É vedado à Classe aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

8.3.2. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

8.4. Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe está dispensada de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

8.5. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pelos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e suas respectivas partes relacionadas.

8.5.1. Nos termos do artigo 42, parágrafo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, uma vez que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, fica permitida a cessão e/ou originação de Direitos Creditórios pela Consultora Especializada.

8.6. A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.6.1. A Classe poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez da Classe.

8.7. É vedado à Classe realizar operações com derivativos.

8.8. Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira prevista no Regulamento e neste Anexo Descritivo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Capítulo 14 do Regulamento e no Capítulo 17 deste Anexo Descritivo.

8.9. As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

8.10. A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de Ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

8.10.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte *website*: <https://qitech.com.br/>.

8.11. As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira previstas neste Capítulo serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

9. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são direitos creditórios performados, decorrentes de operações de compra e venda de produtos e prestação de serviços pelos Cedentes às Devedoras, realizadas no segmento comercial, bem como Recebíveis de Cartão de Crédito

9.1.1. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios Não Padronizados e/ou não performados, cuja exigibilidade ainda dependa da contraprestação pelos respectivos Cedentes.

9.1.2. Os Termos de Cessão a serem firmados na cessão dos Recebíveis de Cartões de Crédito com cada uma das Credenciadoras deverão ser apresentados aos Cotistas Seniores de cada Série individualmente antes da formalização com cada Credenciadora.

9.1.3. No caso referido no subitem acima, a minuta do Termo de Cessão será encaminhada aos Cotistas Seniores para análise no prazo de 3 (três) dias úteis. Decorrido esse prazo, em caso de não rejeição de, no mínimo, 25% dos Cotistas Seniores de cada Série, a minuta será considerada aprovada, sendo certo que a não manifestação de quaisquer dos Cotistas Seniores será interpretada como aprovação do Termo de Cessão.

9.2. Os Direitos Creditórios Cedidos serão registrados na Entidade Registradora, conforme aplicável, nos termos da regulamentação em vigor. A remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única, constituindo encargo do Fundo.

Processo de Originação

9.3. Os Direitos Creditórios são originados no curso regular das atividades comerciais dos Cedentes, decorrentes de operações de compra e venda de produtos e prestação de serviços realizadas com as Devedoras.

Cessão e Aquisição dos Direitos Creditórios

9.4. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe, nos termos dos Termos e Condições e dos Termos de Cessão, com tudo o que eles representam, incluindo, mas não se limitando a todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados, mantendo-se inalterados os elementos da relação obrigacional. A cessão dos Direitos Creditórios por cada Cedente à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável, respeitadas as disposições dos Termos e Condições e do respectivo Termo de Cessão.

9.4.1. Cada Cedente será responsável pela existência, pela certeza, pela legitimidade, pela validade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do artigo 295 do Código Civil e dos Termos e Condições.

9.4.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

9.5. Será permitida a revolvência da carteira, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe com recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração da Classe, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 12 do Anexo Descritivo.

9.6. A Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, esta última caso contratada, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência das Devedoras ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo.

Recebimento Ordinário, Política de Crédito e Política de Cobrança dos Direitos Creditórios

9.7. Observado o disposto nos Termos e Condições, os Direitos Creditórios serão pagos pelas Devedoras, em moeda corrente nacional, (a) por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na Conta da Classe ou (b) por meio de transferência de recursos para a Conta Vinculada, para posterior transferência para a Conta da Classe mediante instruções do Custodiante, nos termos do Contrato de Conta Vinculada.

9.8. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe são originados exclusivamente a partir das operações comerciais realizadas entre os Cedentes e as duas únicas Devedoras, **(i)** não se aplica, para fins deste Anexo Descritivo, a descrição de políticas formais de concessão de crédito ou processos estruturados de originação típicos de instituições financeiras, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política; e **(ii)** a definição da estratégia de cobrança caberá à Gestora, que deverá adotá-la conforme as circunstâncias concretas da inadimplência. Dessa forma, não é possível preestabelecer e, portanto, não está contida neste Anexo Descritivo a descrição dos procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos.

Documentos Comprobatórios, Documentos Complementares e verificação e guarda dos documentos

9.9. Os Documentos Comprobatórios compreendem a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, tais como o protesto, a cobrança ou a execução judicial, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.10. A totalidade dos Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pela Gestora, ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, na respectiva Data de Aquisição.

9.10.1. A Gestora poderá subcontratar prestador de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista neste Capítulo 9. O prestador de serviços subcontratado pela Gestora poderá ser, inclusive, o Custodiante e/ou a Entidade Registradora.

9.10.2. Na hipótese do item 9.10.1 acima, a Gestora deverá observar os seguintes requisitos: **(i)** qualificação técnica e experiência comprovada do prestador de serviços; **(ii)** capacidade financeira do prestador de serviços compatível com as atividades a serem por ele desempenhadas, comprovada, quando aplicável, por meio de demonstrações contábeis auditadas; **(iii)** a remuneração devida pelos serviços de verificação da existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios não poderá ser superior a 0,005% do Patrimônio Líquido, devendo ser calculada conforme o disposto no respectivo contrato de prestação de serviços.

9.11. O Custodiante ou o prestador de serviços por ele subcontratado realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos

Complementares dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.11.1. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante.

9.11.2. Eventuais inconsistências identificadas nos Documentos Comprobatórios deverão ser comunicadas, por escrito, pelo Custodiante aos Prestadores de Serviços Essenciais em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua identificação.

10. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

10.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a)** o Direito creditório deverá ser representado por: (i) direitos creditórios performados, devidos pelas Devedoras, originados de operações comerciais de venda de produtos ou prestação de serviços pelos Fornecedores às Devedoras, representados por Documentos Comprobatórios;
- (b)** prazo máximo do Direito Creditório deve ser de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da Data de Aquisição;
- (c)** o prazo mínimo do Direito Creditório deve ser de 7 (sete) dias contados da Data de Aquisição;
- (d)** o Direito Creditório deve vencer até o 15º (décimo quinto) dia que antecede a data de vencimento das Cotas Seniores em circulação cujo prazo seja o mais longo;
- (e)** o Direito Creditório deve ser performado e não passível de qualquer discussão entre a Cedente e a Devedora;
- (f)** o Direito Creditório deve ser representado em moeda corrente nacional e seu valor de face não deve estar sujeito a variação cambial;

(g) o Direito Creditório deve estar amparado pelos Documentos Comprobatórios;

(h) o Direito Creditório deve ser devido por uma das Devedoras;

(i) considerada *pro forma* a cessão pretendida, o prazo médio dos Direitos Creditórios integrantes da carteira não deverá exceder 110 (cento e dez) dias;

(j) considerada *pro forma* a cessão pretendida, o valor dos Direitos Creditórios integrantes da carteira cuja Cedente seja uma sociedade integrante do Grupo Econômico de quaisquer das Devedoras não deverá superar 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;

(k) o Fundo poderá adquirir Recebíveis de Cartões de Crédito, limitados a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo

(l) o Fundo poderá adquirir Recebível de Cartão de Crédito com um prazo máximo de cada ativo de 30 dias corridos;

(m) após o 1º (primeiro) mês contado do início das atividades da Classe sob a gestão da atual Gestora, a taxa média mínima de cessão do Direito Creditório à Classe deverá ser de Taxa DI + 2% a.a. (dois inteiros por cento ao ano), calculada por cessão, de acordo com seguinte fórmula, considerando, para tanto, as cessões realizadas no período compreendido entre o Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo e o 15º (décimo quinto) Dia Útil anterior à data de cálculo:

$$\text{Taxa média mínima} = \sum \text{Txn} / \text{N}$$

10.1.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado na respectiva Data de Aquisição.

10.1.2. Observados os termos e as condições do Regulamento e deste Anexo Descritivo, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

10.2. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de

Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Devedoras, dos Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

11. RESERVAS DA CLASSE

11.1. Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 12 abaixo, a Administradora deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe, Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

11.2. O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Administradora e monitorado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao menor valor entre **(a)** o total de despesas e encargos de responsabilidade da Classe a serem incorridos no período de 90 (noventa) dias contados da data de apuração ou **(b)** 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido na data de apuração.

11.3. O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no Patrimônio Líquido, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de Liquidez imediata.

11.4. Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito no item 11.3 acima, a Administradora, por conta e ordem, deverá destinar todos os recursos da Classe, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 12 abaixo.

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. A partir da Data de Subscrição Inicial e até a liquidação da Classe, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe e/ou do Fundo, devidos nos termos do Regulamento, deste Anexo Descritivo e da legislação aplicável;
- II. constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa;
- III. caso seja uma Data de Pagamento, pagamento de amortização das Cotas Seniores;
- IV. pagamento de amortização das Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Anexo Descritivo; e
- V. aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez.

13. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

13.1. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme o item 13.4 abaixo, e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira, deduzidas as exigibilidades.

13.2. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Anexo Descritivo.

13.3. Os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM 489 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

13.4. Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

13.5. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

13.6. Conforme determina a Instrução CVM 489, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de

recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

13.7. É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe, de informações que abranjam, no mínimo, **(i)** o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira, caso aplicável; **(ii)** o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo; e **(iii)** os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

14. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

14.1. A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e da Resolução CVM 175.

14.2. A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe e/ou do Fundo.

14.3. Caso verifique, a qualquer tempo, o Patrimônio Líquido Negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do Capítulo 14 do Regulamento.

14.3.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido Negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, “a”, da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

14.3.2. Se, após a adoção das medidas previstas no item 14.3.1 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe e/ou do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 14.3.1 acima será facultativa.

14.3.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 14.3.1 (b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo 14, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do Capítulo 14 do Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo.

14.3.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 14.3.1 (b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo, não se aplicando o disposto no item 14.3.5 abaixo.

14.3.5. Na Assembleia prevista no item 14.3.1 (b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

14.3.6. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 14.3.1 (b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

14.3.7. Se a Assembleia de que trata o item 14.3.1 (b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 14.3.1 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

14.4. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe e/ou do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido Negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

14.5. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe e/ou do Fundo, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do Capítulo 14 do Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

15. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

15.1. Compete privativamente à Assembleia de Cotistas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, deliberar sobre seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Subclasse de Cotas, por votação em separado
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(i) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(ii) alterar o Regulamento, este Anexo Descritivo e os demais Anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo, e observado o disposto no Capítulo 10 do Regulamento;	Não aplicável	Não aplicável	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Sêniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(iii) alteração do Capítulo 8 deste Anexo Descritivo, ou de qualquer outro item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;	Não aplicável	Não aplicável	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Sêniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(iv) alteração do Capítulo 10 deste Anexo Descritivo ou de qualquer outro item que altere os Critérios de Elegibilidade;	Não aplicável	Não aplicável	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Sêniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação

(v)	alteração do Índice de Subordinação;	Não aplicável	Não aplicável	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Sêniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(vi)	alteração do Capítulo 16 deste Anexo Descritivo ou de qualquer outro item que altere os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação Antecipada;	Não aplicável	Não aplicável	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Sêniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(vii)	alteração do Capítulo 9 do ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo e/ou da Classe;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(viii)	deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou da Gestora <u>com</u> Justa Causa;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(ix)	deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou da Gestora <u>sem</u> Justa Causa;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(x)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xi)	fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe;	Não aplicável	Não aplicável	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e 75% (setenta e cinco por cento) Cotas Subordinadas em circulação
(xii)	mediante a ocorrência de um Evento de Avaliação, deliberar conforme o disposto no item 16.3 deste Anexo Descritivo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Não aplicável

(xiii)	deliberar sobre a liquidação, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, incluindo os casos de Evento de Avaliação que resultarem em Liquidação Antecipada do Fundo;	Não aplicável	Não aplicável	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xiv)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada;	Não aplicável	Não aplicável	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xv)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Transferidos;	Não aplicável	Não aplicável	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xvi)	deliberar sobre a contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento, caso aplicável;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xvii)	deliberar sobre a substituição da Consultora Especializada <u>por</u> Justa Causa;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(xviii)	deliberar sobre a substituição da Consultora Especializada <u>sem</u> Justa Causa;	Não aplicável	Não aplicável	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xix)	deliberar sobre alteração da remuneração da Consultora Especializada;	Não aplicável	Não aplicável	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e 75% (setenta e cinco por cento) das

			Cotas Subordinadas em circulação	
(xx)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo e/ou da Classe;	Não aplicável	Não aplicável	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xxi)	deliberar sobre a emissão de novas Cotas Subordinadas na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, nos termos da Cláusula 5 acima e da Cláusula 16 abaixo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xxii)	deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores ou e/ou Cotas Subordinadas, exceto nas hipóteses expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo Descritivo nas quais tal aprovação não é necessária;	Não aplicável	Não aplicável	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Sêniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xxiii)	deliberar sobre a amortização de Cotas Subordinadas;	Não aplicável	Não aplicável	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação
(xxiv)	deliberar sobre alterações aos Termos e Condições e/ou ao Contrato de Consultoria.	Não aplicável	Não aplicável	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores e 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas em circulação

16. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

16.1. A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

16.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

- (a)** rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em circulação **(i)** a qualquer tempo, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída; ou **(ii)** após uma única revisão de classificação de risco ou após 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- (b)** desenquadramento da carteira de Ativos por mais de 30 (trinta) (quinze) dias consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe, nos termos do Regulamento, deste Anexo Descritivo e das disposições legais e regulatórias em vigor;
- (c)** desenquadramento da Alocação Mínima para Fins Tributários, não sanado no período de 30 (trinta) dias contados da sua verificação;
- (d)** realização de amortização de Cotas em desacordo com o previsto neste Anexo Descritivo;
- (e)** verificação de Patrimônio Líquido Negativo;
- (f)** desenquadramento do Índice de Subordinação por um período superior ao previsto no Capítulo 5 acima;
- (g)** inadimplemento, por quaisquer das Devedoras, de Direitos Creditórios Cedidos na respectiva data de vencimento, em valor correspondente a mais que 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, não sanado em 10 (dez) Dias Úteis;
- (h)** se qualquer das Devedoras deixar de cumprir as obrigações não pecuniárias assumidas nos respectivos Termos e Condições, desde que não sanadas em até 15 (quinze) dias corridos;
- (i)** **(1)** liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção de quaisquer das Devedoras; **(2)** pedido de autofalência formulado por quaisquer das Devedoras; **(3)** pedido de falência de quaisquer das Devedoras formulado por terceiros não elidido no prazo legal; **(4)** decretação de falência de quaisquer das Devedoras; ou **(5)** qualquer regime semelhante aos eventos descritos nas alíneas anteriores que venha a ser criado por lei e se aplique a quaisquer das Devedoras;

(j) inadimplemento, por quaisquer das Devedoras, de qualquer obrigação pecuniária decorrente de qualquer Dívida Financeira não sanado no respectivo prazo de cura, se houver, em valor individual ou agregado igual ou superior a USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) ou o valor equivalente em outras moedas, salvo se referido inadimplemento tiver seus efeitos suspensos em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento em virtude de **(a)** negociação entre a Devedora com o respectivo credor ou **(b)** decisão judicial ou arbitral;

(k) início de processo de execução e/ou descumprimento de sentença definitiva, em face de quaisquer das Devedoras e/ou descumprimento de qualquer sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral final, de natureza condenatória contra quaisquer das Devedoras, no prazo estipulado em referida decisão ou sentença, exceto se **(a)** em relação a qualquer dos eventos acima, o evento em questão envolver valor individual ou agregado inferior a USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) ou valor equivalente em outras moedas; **(b)** no caso de sentença arbitral, a Devedora esteja pleiteando perante o poder judiciário a decretação da nulidade da sentença arbitral nos termos do artigo 32 e 33 da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e, no contexto de tal pleito, tenha obtido a suspensão dos efeitos da referida sentença arbitral; **(c)** no caso de decisão judicial, a Devedora tenha prestado garantia integral, nos termos da lei processual vigente, e tal garantia tenha suspenso os efeitos da referida sentença judicial; e **(d)** no caso de processos de execução, a Devedora os tenha embargado, com prestação de garantia, nos termos da lei processual vigente;

(l) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, que impossibilitem o exercício das atividades desenvolvidas por quaisquer das Devedoras, de forma a afetar materialmente suas operações, exceto nas hipóteses em que tais licenças estejam em processo de renovação tempestiva;

(m) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, por quaisquer das Devedoras, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de ativos ou das ações do capital social da Devedora que detenha patrimônio imobilizado, em valor equivalente ou superior a USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares), de forma individual ou agregada;

(n) declaração de vencimento antecipado de qualquer Dívida Financeira de

uma Devedora cujo valor individual ou agregado seja superior ao equivalente a USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) ou o valor equivalente em outras moedas;

(o) condenação de quaisquer das Devedoras em sede de segunda instância judicial ou o respectivo trânsito em julgado, o que ocorrer primeiro, que verse sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública e lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando, as Leis Anticorrupção, exceto em relação aos casos descritos no Formulário de Referência da Devedora, nas Demonstrações Financeiras e respectivas Notas Explicativas da Devedora na data deste Regulamento;

(p) protestos de títulos contra quaisquer das Devedoras cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares) ou valor equivalente em outras moedas, salvo se, restar validamente comprovado que **(a)** o protesto foi cancelado, sustado ou suspenso; **(b)** foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou **(c)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo;

(q) cisão, fusão e incorporação de quaisquer das Devedoras (inclusive incorporação de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as Devedoras, exceto **(a)** mediante prévia e expressa aprovação da Assembleia de Cotistas; ou **(b)** caso ocorra dentro do Grupo Econômico da respectiva Devedora;

(r) ocorrência de qualquer alteração na composição societária direta de uma Devedora (incluindo fusão, cisão ou incorporação) ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social de uma Devedora, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais acionistas controladores, do poder de controle direto ou indireto de quaisquer das Devedoras, exceto se ocorrido exclusivamente com ou entre sociedades integrantes do atual grupo de controle, direto ou indireto da respectiva Devedora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);

(s) as declarações ou garantias prestadas por qualquer Devedora nos Termos e Condições de que é parte revelarem-se insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e desatualizadas, nestes casos sob qualquer aspecto relevante, na data em que foram prestadas;

(t) se ocorrer alteração no objeto social de uma Devedora, acarretando a mudança substancial da sua atividade principal; e

(u) caso haja a transferência de quaisquer Cotas Subordinadas no mercado secundário para quaisquer partes que não seja uma Devedora ou suas partes relacionadas.

16.2.1. A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Avaliação e, imediatamente comunicar a Administradora quando da ocorrência, para as providências definidas abaixo.

16.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, **(a)** suspenderá o pagamento de amortizações ou resgate das Cotas, se houver, e **(b)** convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

16.4. Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma dos itens abaixo.

16.5. Ressalvada o disposto no item 16.4 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de amortização ou resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

16.6. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

(a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;

(b) deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; ou

(c) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias.

16.6.1. A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada e, imediatamente comunicar a Administradora quando da

ocorrência, para as providências definidas abaixo.

16.7. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente, **(a)** suspenderá o pagamento de amortização ou resgate das Cotas, se houver; **(b)** interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de Liquidez; e **(c)** convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

16.8. Na hipótese de liquidação da Classe por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção das Cotas de suas respectivas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

16.9. Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere pela não liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de resgate antecipado de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia do resgate, calculado na forma deste Anexo Descritivo.

16.9.1. Os Cotistas Dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela não liquidação da Classe.

16.9.2. Os pagamentos do resgate antecipado das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pelo Administrador fora do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia Geral de Cotistas de que trata o item 16.7 acima, em moeda corrente nacional, na medida em que a Classe disponha dos recursos para efetuar os pagamentos de resgate devidos.

16.10. A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

(a) o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento, neste Anexo Descritivo e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;

(b) o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de

Cotistas; e

- (c) possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

16.11. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

16.11.1. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

16.12. Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

- (a) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou
- (b) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

16.13. No âmbito da liquidação da Classe, a Administradora deve:

- (a) fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modificarem; e
- (b) verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.

16.14. No âmbito da liquidação da Classe e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido no item 16.10 acima, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

- (a) prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;
- (b) método de conversão de Cotas;

(c) vigência diferida de alterações do Regulamento e deste Anexo Descritivo em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos no item 16.10 acima;

(d) limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos e do Índice de Subordinação.

16.15. Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

17. DOS FATORES DE RISCO

17.1. O Fundo e a Classe estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos abaixo. Adicionalmente, a Gestora poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade do patrimônio dos Cotistas, uma vez que a carteira e, por consequência, seu Patrimônio Líquido estão sujeitos a riscos diversos.

17.2. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, o Regulamento e os Anexos, se houver, sanar todas as dúvidas com a Gestora e com Administradora e analisar todos os fatores de risco abaixo, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

RISCOS DE MERCADO

(a) *Flutuação dos Ativos Financeiros* – O valor dos Ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Em caso de queda do valor dos Ativos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado e, conseqüentemente, pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagamento do *benchmark* das Cotas Seniores, observadas as demais regras deste Regulamento. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

(b) *Descasamento de Rentabilidade* – A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para os Cotistas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. O Custodiante, a Consultora Especializada, a Gestora, a Classe e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

(c) *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus Ativos Financeiros de Liquidez, as Cedentes e as Devedoras, conforme aplicável, estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Consistem em riscos relacionados a fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da Classe, e/ou aumento das alíquotas de valores dos tributos já incidentes na data deste Regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, o mercado financeiro e o de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo a Administradora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

RISCOS DE CRÉDITO

(d) *Fatores Macroeconômicos* – Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo terão seu pagamento realizado pelas Devedoras, originados de operações comerciais de compra e venda de produtos ou prestação de serviços pelos Fornecedores às Devedoras, estando sujeitos, portanto, ao risco de inadimplência. A originação de Direitos Creditórios, bem como a solvência das Devedoras, pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios e/ou impactos em

sua originação, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(e) *Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez* – O risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez decorre da capacidade de pagamento dos devedores ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos negativos significativos aos preços e à liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira poderá acarretar perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, não havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das Cotas ocorrerá integralmente nas datas programadas nos respectivos Suplementos. A Classe, ainda, poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros de Liquidez em nome da Classe. Nessas hipóteses, não será devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pela Consultora Especializada qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(f) *Cobrança Judicial e Extrajudicial* – No caso de as Devedoras inadimplirem as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios, nada garante que, no âmbito de eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial do total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para a Classe os valores devidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe. Além disso, tais cobranças terão seus custos arcados pela Classe, podendo tais despesas provocar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Consultora Especializada não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus

direitos e prerrogativas.

Caso a Classe seja condenada em processo judicial de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos por qualquer razão, inclusive em razão de fraude por parte dos Fornecedores ou das Devedoras, poderá ter que arcar com eventual condenação e honorários da outra parte. Ainda, em caso de fraude por terceiros na formalização de Direitos Creditórios ou dos Documentos Comprobatórios, a Classe pode ser demandada judicialmente por cobrança indevida, o que pode trazer prejuízos à Classe e aos Cotistas.

(g) *Ausência de Garantia Mínima de Rentabilidade* – O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas Seniores de dada série é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela Consultora Especializada, pelo FGC ou por qualquer outra parte. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores, a rentabilidade dos Cotistas Seniores de cada série será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Os dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo não representam garantia de rentabilidade futura.

(h) *Ativos Financeiros de Liquidez* – A Classe está sujeita a capacidade das devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Em virtude de alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, os preços e a liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez desses emissores poderão sofrer impactos significativos, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar seus créditos.

RISCOS DE LIQUIDEZ

(i) *Risco de Liquidez* – A Classe está sujeita a riscos de liquidez no tocante às amortizações de cotas e/ou à aplicação nos Direitos Creditórios Cedidos. A Classe pode não estar apta a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas no caso de (a) falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira são negociados; e/ou (b) condições atípicas de mercado. As aplicações da Classe em Direitos Creditórios Cedidos apresentam peculiaridades em relação às

aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios Cedidos. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios Cedidos, ou caso o Cotista receba tais Direitos Creditórios Cedidos como pagamento de resgate de suas Cotas, (1) poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais direitos poderá resultar em perda para a Classe ou, conforme o caso, (2) o Cotista poderá enfrentar demora na cobrança dos valores devidos pelas Devedoras. Não há, portanto, qualquer garantia ou certeza de que será possível à Classe e ao Cotista, conforme o caso, liquidar posições ou realizar os Direitos Creditórios Cedidos, respectivamente, de sua carteira ou propriedade pelo preço e no momento desejado.

(j) *Liquidação das Cotas da Classe com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* – Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

(k) *Falta de Liquidez no Mercado Secundário para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios* – Os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, possuem aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem ao menos como Investidores Profissionais. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais. Além disso, fundos de investimento em direitos creditórios, como a Classe, têm baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, portanto os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário.

(l) *Risco de Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo Regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus Cotistas ao valor de suas cotas, como é o caso do Fundo, estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, sua insolvência poderá ser requerida (i)

por qualquer dos credores; (ii) por decisão da Assembleia Geral; e (iii) conforme determinado pela CVM.

(m) *Risco de Liquidez das Cotas* – A Classe é constituída na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate das Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente da Classe são: (a) a aprovação da liquidação da Classe em Assembleia de Cotistas; ou (b) a venda de suas Cotas no mercado secundário. Ademais, os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro, motivo pelo qual os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas. Além disso, as Cotas objeto da Oferta estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, motivo pelo qual somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais.

(n) *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, a Classe poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos ou o resgate das Cotas ficaria condicionado (i) ao vencimento e ao pagamento, pelas Devedoras, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou (ii) à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido da Classe. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

RISCOS DE ORIGINAÇÃO E DOS ORIGINADORES

(o) *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* – A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade da Consultora Especializada de identificar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações dos Fornecedores e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe nos termos deste Regulamento.

(p) *Risco do Originador* – Não obstante os Direitos Creditórios sejam lastreados em operações de compra e venda mercantil já realizadas (créditos performados) ou prestação de serviços já performados, a continuidade da cessão de Direitos Creditórios pelas Cedentes à Classe depende (i) de as Cedentes continuarem com a comercialização de produtos e prestação de serviços, de forma a gerar novos Direitos Creditórios. Não é

possível assegurar que a produção das Cedentes e a demanda pelos produtos e serviços permanecerão nos patamares atuais, o que pode afetar a continuidade da geração de Direitos Creditórios e, conseqüentemente, a manutenção da cessão de Direitos Creditórios pelas Cedentes para a Classe. Adicionalmente, eventuais pedidos de recuperação judicial ou a implementação de planos de recuperação extrajudicial do Cedente ou, ainda, a implementação de procedimentos de natureza similar, também poderá afetar negativamente a capacidade e a continuidade da geração de Direitos Creditórios pelas Cedentes.

RISCOS OPERACIONAIS

(q) *Risco de Dependência da Plataforma* – O processo de cessão dos Direitos Creditórios será realizado por meio da Plataforma, que não é mantida pelo Fundo ou por quaisquer dos prestadores de serviços do Fundo. Na hipótese de qualquer indisponibilidade ou de descontinuidade dos serviços da Plataforma, a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios pode ser afetado de forma relevante e negativa.

(r) *Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos* – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e a Classe terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Cedidos poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(s) *Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos* – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente da Gestora. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha de procedimento de tal parte poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelas Devedoras. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe, ou até a perda patrimonial, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas.

(t) *Guarda dos Documentos Comprobatórios* – Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Não obstante o acima, parte dos Documentos Comprobatórios será mantida pelo Custodiante em formato eletrônico, conforme gerados e compartilhados pelas Cedentes com o Custodiante. Caso ocorram eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos, sejam eles

vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

(u) *Risco decorrente da Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto na documentação específica aplicável ao respectivo ativo e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

RISCOS DE DESCONTINUIDADE

(v) *Liquidação Antecipada* – A Classe poderá ser liquidada antecipadamente por diversas razões, conforme disposto neste Regulamento. Mesmo que a Classe disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Consultora Especializada ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que os Cotistas possuíam no momento em que adquiriram as Cotas. Além disso, em caso de liquidação da Classe, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Diretos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelas Devedoras dos Direitos Creditórios Cedidos.

(w) *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos Prestadores de Serviços contratados pela Classe, inclusive no caso de sua falência, dissolução ou substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos à Classe ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada, conforme o caso.

OUTROS RISCOS

(x) *Risco de Conflito de Interesses*. A Consultora Especializada é parte relacionada das Devedoras. Não há garantia de que, em uma situação de conflito entre os interesses do Fundo e os das Devedoras, a Consultora Especializada irá atuar sempre no melhor interesse do Fundo.

(y) *Risco de Desenquadramento Tributário do Fundo por não Atendimento de Certos Requisitos Tributários (Risco “Come-Cotas”)*. Para enquadramento do Fundo no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos

creditórios (i) o Fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei 14.754 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111/23, conforme alterada (“Resolução CMN 5.111”), (ii) a carteira do Fundo deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei 14.754 e Resolução CMN 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos (dentre os quais o enquadramento da alocação mínima em Direitos Creditórios) pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas, incluindo a perda do tratamento tributário diferenciado definido no artigo 24 da Lei 14.754.

(z) *Limitação do Gerenciamento de Riscos* – A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(aa) *Risco de Fungibilidade* – Os Direitos Creditórios Cedidos poderão serão pagos pelas Devedoras mediante transferência para a Conta Vinculada, para posterior repasse à Conta da Classe. O titular da Conta Vinculada é a Gestora. Há o risco de que os recursos depositados na Conta Vinculada não sejam repassados à Classe, por razão, exemplificativamente, de recuperação judicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo a Gestora, ou erros operacionais. Nessas hipóteses, a Classe não ter dificuldades para receber os valores que foram depositados na Conta Vinculada, os quais não poderão ser exigidos das Devedoras.

(bb) *Risco de Governança* – Caso a Classe venha a emitir novas Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas ou, ainda, caso seja criada uma nova subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para as deliberações referentes à Classe. Ademais, a Classe poderá distribuir um número indeterminado de Cotas Subordinadas, conforme disposto neste Regulamento. Caso decida-se pela emissão de novas Cotas Subordinadas, a proporção da participação de cada Cotista no total de Cotas emitidas pela Classe pode ser reduzida, sem que os possam se manifestar sobre o assunto em Assembleia de Cotistas. Além disso, há potencial conflito de interesses entre as diferentes classes de Cotas do Fundo, inclusive advindos dos quóruns de deliberação da Assembleia de Cotistas estabelecidos neste Regulamento.

(cc) *Risco de Execução de Direitos Creditórios Representados por Duplicatas Emitidas em Caracteres de Computador* – A Classe pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um

entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a “Lei Uniforme de Genebra” que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, a Classe deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, a Classe poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

(dd) *Riscos em Relação à Legislação Socioambiental* - As Devedoras estão sujeitas a rigorosa legislação e regulamentação ambiental brasileira, federal, estadual e municipal, relativa, inclusive, à saúde humana, ao manejo e ao descarte de resíduos sólidos e perigosos e às descargas de poluentes na atmosfera e na água. Mudanças nos regulamentos socioambientais e de saúde ou inobservância, pelas Devedoras, das leis, regulamentos e políticas ambientais e de saúde poderia inibir ou interromper suas operações ou exigir modificações em suas instalações ou, ainda, forçar as Devedoras a destinar capital para investimentos para seu atendimento. Desta forma, questões socioambientais, de saúde ou de segurança podem resultar na interrupção na produção e comercialização de produtos ou na alteração dos investimentos planejados e, consequentemente, podem ter efeito adverso relevante sobre a condição financeira das Devedoras e impactar a geração e o regular pagamento dos Direitos Creditórios.

(ee) *Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios* – Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite total do Patrimônio Líquido da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por prover recursos para a adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

(ff) *A realização de Investimentos na Classe Expõe o Investidor aos Riscos a que a Classe Está Sujeita, os Quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas* – Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(gg) *Ausência de Responsabilidade das Cedentes pela Inadimplência dos Direitos*

Creditórios – As Cedentes são responsáveis somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência das Devedoras perante a Classe nos termos deste Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte das Devedoras no pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, poderá resultar em impacto decorrente do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios Cedidos, acarretando prejuízos à Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas.

(hh) *Alterações Fora do Controle do Administradora* – A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos, mudanças impostas aos Ativos integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos de tais ativos, podendo gerar perdas à Classe e, conseqüentemente, aos Cotistas.

(ii) *Peculiaridades dos Documentos Comprobatórios* – Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório a ser adquirido pela Classe, a Classe irá adquirir Direitos Creditórios que sejam fundamentados somente por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que dificulta a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios. Neste caso, a Classe, as Cedentes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e suas respectivas Partes Relacionadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo à Classe.

(jj) *Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios* – A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedente e/ou pelas Devedoras, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações das Cedentes e/ou das Devedoras, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, das Cedentes e/ou das Devedoras, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e a Consultora Especializada não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios. Com relação às Cedentes, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido da Classe, caso fosse realizada em:

- i. fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, as Cedentes estivessem insolventes ou se, com ela, passasse ao estado

de insolvência;

ii. fraude à execução, caso **(a)** quando da cessão, as Cedentes fossem sujeitos passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e

iii. fraude à execução fiscal, se as Cedentes, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusessem de bens para total pagamento da dívida fiscal.

iv. Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelas Cedentes, da declaração a respeito da inexistência de ônus, gravames ou garantias sobre os Direitos Creditórios).

(kk) *Risco de Concentração das Devedoras* – O risco da aplicação na Classe tem forte relação com a concentração em Direitos Creditórios de responsabilidade de uma mesma Devedora e entidades de seu Grupo Econômico, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

(ll) *Risco de Alteração do Regulamento* – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(mm) *Restrições e Alterações de Natureza Legal ou Regulatória* – Eventuais restrições e/ou alterações de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

(nn) *Atraso no Pagamento do Resgate das Cotas* – Poderá haver atraso no pagamento da amortização das Cotas da Classe, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

(oo) *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos*

Creditórios Cedidos - Tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios Cedidos, os Termos de Cessão não serão, em regra, registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, incluindo a cobrança e o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos. A ausência de registro tempestivo dos Termos de Cessão, nos termos do Artigo 130 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos) poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios perante terceiros seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos à Classe e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações da Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cujo Termo de Cessão ainda não tenha sido registrado nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas à Classe, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe.

(pp) *Quóruns Qualificados* - Este Regulamento define quóruns específicos para a aprovação de determinados atos relativos à Classe e/ou seus ativos em Assembleias Especiais de Cotistas. Tais quóruns específicos podem limitar as atividades da Classe e determinadas ações com relação aos seus ativos.

(qq) *Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos* - A realização de investimentos na Classe expõe o Cotista aos riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas aos Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas à Classe e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(rr) *Risco de Não Atingimento do Volume Mínimo de Colocação no Âmbito de uma Oferta de Cotas* - O Suplemento de uma emissão de Cotas da Classe poderá estabelecer um montante mínimo de Cotas a serem colocadas para que a respectiva emissão/oferta de Cotas seja implementada. Caso o respectivo Suplemento estabeleça tal montante mínimo, a não subscrição da totalidade das Cotas fará com que: (a) no caso da primeira emissão de Cotas da Classe, a oferta/emissão seja cancelada e a Classe, conforme o caso, seja liquidado; e (b) no caso de emissões subsequentes, a Classe detenha um patrimônio menor do que o estimado originalmente, implicando uma redução dos planos de investimento da Classe e, conseqüentemente, na expectativa de rentabilidade da Classe.

(ss) *Assinatura Eletrônica* – Os Documentos Comprobatórios celebrados junto às Devedoras quando da originação dos Direitos Creditórios poderão ser total ou parcialmente assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que, eventualmente, pode não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200-2/01. A validade da formalização de tais documentos pode ser questionada judicialmente, e não há garantia que eventuais títulos de crédito emitidos dessa forma, como duplicatas, sejam aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

ESTE ANEXO É PARTE INTEGRANTE DO REGULAMENTO DO FUNDO, DELE FAZENDO PARTE E NÃO PODENDO SER INTERPRETADO DE FORMA DISSOCIADA

ANEXO II
MODELO DE SUPLEMENTO

MODELO DE SUPLEMENTO

**SUPLEMENTO REFERENTE À [[SÉRIE [●] DA] SUBCLASSE DE COTAS SENIORES] {ou}
[SUBCLASSE DE COTAS SUBORDINADAS]**

Este instrumento constitui o suplemento (“**Suplemento**”) referente à [[Subclasse] [Série [●]] de Cotas Seniores] {ou} [Subclasse de Cotas Subordinadas] da classe única de cotas de emissão da **CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS MEDICI I – RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**Classe**” e “**FUNDO**”, respectivamente), administrado pela SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“**ADMINISTRADOR**”), emitidas nos termos do regulamento do FUNDO, devidamente registrado perante a CVM (“**Regulamento**” e [[“**Cotas Seniores**”) {ou} (“**Cotas Subordinadas**”))] respectivamente], a qual terá as seguintes características:

Termos iniciados em letras maiúsculas, quando utilizados e não definidos de outra forma neste Suplemento, terão o significado que lhe é atribuído no Regulamento.

Número de Emissão, Valor Total da Emissão e Forma de Distribuição	As Cotas [Seniores / Subordinadas] [da Série [●]] são inicialmente emitidas no âmbito da [●] emissão de Cotas da Classe, composta de até R\$ [●] ([●] reais), distribuídas em até [●] ([●]) Cotas, as quais [não] serão objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“ Resolução CVM 160 ”), em regime de melhores esforços de colocação, sob rito [automático / ordinário] de registro, destinada a Investidores Profissionais (“ Oferta ”).
Valor Unitário de Emissão	As Cotas [Seniores / Subordinadas] [da Série [●]] terão um valor unitário, quando da 1ª (primeira) data de emissão, de R\$ [●] ([●] reais) na respectiva data de emissão; nas demais emissões, as Cotas [●] serão emitidas segundo o respectivo valor unitário calculado nos termos do Regulamento.
Valor Unitário de Integralização	Nos termos do Regulamento, as Cotas [Seniores / Subordinadas] [da Série [●]] serão integralizadas: (i) na data da 1ª integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas [Seniores / Subordinadas], pelo valor unitário então em vigor, calculado nos termos do Regulamento.

Forma de Subscrição e Integralização	As Cotas [Seniores / Subordinadas] [da Série [•]] deverão ser integralizadas, [à vista, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição e no Regulamento.] Ao subscrever Cotas [Seniores / Subordinadas] [da Série [•]], cada investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições do FUNDO e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas do FUNDO serão subscritas.
[Benchmark das Cotas Seniores]	[As Cotas Seniores da Série [•]] possuirão <i>benchmark</i> correspondente à [•].]
[Prazo]	[As Cotas Seniores da Série [•] terão prazo de [•] ([•]) meses contados da data da 1ª integralização de Cotas Seniores da Série [•]. {ou} [As Cotas Subordinadas terão o prazo de duração correspondente ao prazo de duração da Classe.]
[Datas de Pagamento (Cronograma de Amortizações Programadas)]	[Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e o FUNDO conte com recursos suficientes em moeda corrente nacional e observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, as Cotas Seniores da Série [•] serão amortizadas da seguinte forma: [•] A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, observado o disposto no Regulamento e neste Suplemento. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil. Este Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de

	rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do FUNDO assim o permitirem.]
Público-Alvo e Restrições à Negociação	As Cotas [Seniores /Subordinadas] objeto da Oferta destinam-se à subscrição [exclusivamente por Investidores Profissionais, estando as Cotas ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Cotas [Seniores / Subordinadas] poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

ANEXO III DEVEDORAS

- I. Sociedades integrantes do Grupo Econômico da BRF:
- (a) BRF Energia S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.449.127/0001-06, com sede na Rua Jorge Tzachel, nº 475, térreo, sala 02, Fazenda, na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88.301-600;
 - (b) BRF PET S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.077.442/0001-00, localizada na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Rua Jorge Tzachel, n.º 475, 1º andar, Sala 01, Bairro Fazenda, CEP 88.301-600;
 - (c) Mogiana Alimentos S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.710.423/0001-33, com sede na Rua das Magnólias, nº 2405, Jardim das Bandeiras, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.050-089;
 - (d) Hercosul Soluções em Transportes Ltda., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.484.145/0001-82, com sede na Rua Albino Christiano Müller, 1001, bairro Bom Pasto, cidade de Ivoti, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 93.900-000;
 - (e) MBR Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.957.332/0001-94, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, 25º andar, sala 01, Chácara Santo Antônio, 29º subdistrito – Santo Amaro, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04794-000;
 - (f) PLANTPLUS FOODS BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada CNPJ/MF Nº 41.471.021/0001-72, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.401, 28º andar – salas 18, 19, 20 e 21, Bloco Torre Jequitibá, Bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000.
- II. Sociedades integrantes do Grupo Econômico da Marfrig:
- (a) Pampeano Alimentos S.A., sociedade inscrita no CNPJ: 35.768.720/0001-86, com sede na Município de Hulha Negra, Estado do Rio Grande do Sul, Estação Santo Antônio, KM nº 32, Vila Bordon, CEP 96.460-000;
 - (b) Marfrig Comercializadora de Energia Ltda., sociedade inscrita no CNPJ: 13.076.126/0001-91, com sede Rua Prefeito José Carlos, nº 750, Prédio 02, 1º andar, Bairro Santa Juliana, Município de Itupeva, Estado de São Paulo, CEP 13295-000;
 - (c) Agropecuária Jacarezinho Ltda., sociedade inscrita no CNPJ: 72.677.008/0001-

06, com sede na Av. Queiroz Filho, nº 1560, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 312, Vila Hamburguesa, São Paulo/SP, CEP 05319-000;

- (d)** MFG Agropecuária Ltda., sociedade inscrita no CNPJ: 11.938.605/0001-44, com sede na Av. Queiroz Filho, nº 1560, Torre Sabiá, 3º andar, Sala 315, Vila Hamburguesa, São Paulo/SP, CEP 05319-000; e
- (e)** Fazenda São Marcelo Ltda., sociedade inscrita no CNPJ: 05.054.770/0001-30, com sede na Estrada Linha do Calcário, km 35, área Rural de Tangará da Serra, Fazenda Mathovy, Tangará da Serra/MT, CEP 78307-899.

* * *